



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Subvenção nº 01/2.017
Processo Administrativo nº 1.285/2.017

Termo de concessão de subvenção às entidades carnavalescas.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Cultura **Antônio Luiz Caldas Junior**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 5.050.099-5 e inscrito no CPF sob nº. 783.832.008-97, e de outro lado a entidade **Escola de Samba Gente de Vila Maria**, associação civil, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Avenida Petrarca Bacchi, 308 – Vila Maria, Botucatu-SP, inscrita no CNPJ sob nº. 24.866.640/0001-47, neste ato, representada por seu Presidente **Jairo Luiz de Andrade Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 8.306.770-x e inscrito no CPF sob nº. 053.913.618-26, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando a subvenção para realização do carnaval 2.017.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 – Para execução do presente as partes terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

- 2.1.1.1 – Assegurar à Secretaria Municipal de Cultura e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente termo;
- 2.1.1.2 – **Realizar o Grito de Carnaval 2017** - evento em data e local a ser definido entre a Prefeitura de Botucatu e as Agremiações selecionadas onde cada escola deve se apresentar, obrigatoriamente em forma de espetáculo, com duração de 20 a 30 minutos respeitando as temáticas carnavalescas.
- 2.1.1.3 – Realizar **Desfiles Carnavalescos 2017**: Em duas noites de Carnaval, agendados em acordo com os representantes das Escolas e da Prefeitura de Botucatu, atendendo os requisitos mínimos para enquadramento como Escola de Samba:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Subvenção nº 01/2.017
Processo Administrativo nº 1.285/2.017

- 1) Apresentar samba-enredo inédito específico para o Carnaval 2017.
 - 2) Apresentar no desfile no mínimo 70 passistas, 30 ritmistas e 02 carros alegóricos.
 - 3) Apresentar Comissão de Frente com no mínimo 06 e no máximo 12 integrantes.
 - 4) Apresentar Ala das Baianas com no mínimo 04 passistas.
 - 5) Apresentar no mínimo 02 Alas temáticas compatíveis ao enredo.
 - 6) Apresentar obrigatoriamente casal de Mestre Sala e Porta Bandeira;
- 2.1.1.4** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.5** – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.
- 2.1.1.6** – Apresentar em até 10 (dez) dias, após o encerramento dos desfiles, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o objeto do presente, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- 2.1.1.7** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.8** - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.9** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** Repassar para a entidade o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em uma única parcela.
- 2.1.2.2** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado.
- 2.1.2.3** - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Subvenção nº 01/2.017
Processo Administrativo nº 1.285/2.017

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em uma única parcela

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco 104 – Agência 4896 – c/c 003-00000471-3**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – Secretaria Municipal de Cultura – 02 – Gabinete do Secretário de Cultura – 335043 – Subvenções Sociais – Ficha 752.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Subvenção nº 01/2.017
Processo Administrativo nº 1.285/2.017

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de fevereiro de 2.017.


Antônio Luiz Caldas Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Jairo Luiz de Andrade Júnior
Presidente

Testemunhas:

1.

Nome: Manoel Celso F. dos Santos
R.G. 13.914.808-5
C.P.F. 096.144.618-88

2.

Nome: Leandro Da Silva Torres
R.G. 20504031-7
C.P.F. 130531118-0